

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 0300011457/2025-PG-3
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 196/2026

A Prefeitura Municipal de Jahu, através da Secretaria de Economia e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, sem qualquer exclusividade, nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: de 10 de agosto de 2026, das 9:00 às 16:00

horas, até o dia 09 de agosto de 2027, das 9:00 às 16:00 horas.

1. - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente procedimento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS EMITIDOS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU ESTABELECIMENTOS AUTOPRIORIZADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E VALORES ARRECADADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – Detalhamento estimado do objeto da contratação:

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBEIDO INTERNET	R\$ 3,78
2	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO ATENDIMENTO	R\$ 3,70
3	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO NOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$ 4,69
4	SERVIÇO DOCUMENTO RECEBIDO NO GERENCIADOR / FINANCEIRO / GUICHÊ CAIXA	R\$ 8,39
5	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO NO BANCO POSTAL	R\$ 3,28
6	SERVIÇO POR PAGAMENTO RECEBIDO NO TAA MULTIUSO	R\$ 3,28
7	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO EM CASAS LOTÉRICAS	R\$ 4,00
8	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 2,04
9	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO VIA PIX BR CODE	R\$ 2,81
10	SERVIÇO POR CARTÃO DE CRÉDITO ATRAVÉS DE CÓDIGO DE BARRAS E AMBIENTE DIGITAL.	R\$ 4,60

1.3 - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e 57, inc. II do Decreto Municipal nº 8.637 de 28 de dezembro de 2023.

1.4 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

2.2 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais



danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 - pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6 - O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7 - Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8 - A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 - Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10 - Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do [artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



3. - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:

3.1 - Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico SCPI – Portal de Compras – Credenciamento Eletrônico - FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>), os documentos exigidos neste edital, juntamente com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 - Descrição detalhada do objeto;

3.1.2 - Demonstração da intenção de se credenciar;

3.1.3 - Informar que está encaminhando os documentos de habilitação exigidos no edital;

3.1.4 - Informar que tem ciência de todas as condições previstas no edital e anexos.

3.2 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 - No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração, conforme modelo Anexo II, que:

3.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de



prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o interessado organizado em consórcio deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 e 3.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9 - Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. - DA HABILITAÇÃO:

4.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

4.1.1 – Para Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.1.3 – No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.1.1.7 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



4.1.1.8 - No caso de consórcio: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.1.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

4.1.2.3 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

4.1.2.4 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

4.1.2.5 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal competente, da sede da empresa.

4.1.2.6 – Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.1.2.8 – Declaração de Empregador de Pessoa Jurídica e de Situação Regular no Ministério do Trabalho, conforme inciso VI, art. 68 da Lei 14.133/21, conforme modelo – Anexo II.

4.1.3 – Para Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização desta licitação. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

4.1.4 – Para Qualificação Técnica:

4.1.4.1 - Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.1.4.2 - Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

4.1.4.3 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.5 – Outras Comprovações:



- 4.1.5.1 – Os proponentes deverão apresentar declaração em papel timbrado, e/ou com carimbo da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e nº do documento de identidade, atestando, sob as penalidades cabíveis, a aceitação dos termos nela presentes, conforme Modelo Anexo II.
- 4.1.5.2 - Declaração com os dados do representante legal para assinatura do contrato para cadastro na plataforma eletrônica, conforme modelo – Anexo III.
- 4.1.5.3 - Como condição para celebração do instrumento contratual, o licitante credenciado deverá juntar declaração de cumprimento de cota de aprendiz prevista no art. 429 da CLT, exceto nos casos que estejam dispensados, por força de lei, desta obrigação legal, conforme TAC nº 61/2023 do Ministério Público do Trabalho e modelo no Anexo IX.
- 4.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3 - Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados juntamente com o Requerimento de Credenciamento, na forma indicada no item 3.1. deste edital.
- 4.5.1. Havendo dúvidas quanto ao conteúdo e/ou autenticidade do documento, o órgão credenciante poderá solicitar que o(a) interessado(a) apresente a via original/cópia autenticada no setor de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 4.6 - O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8 - Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10 - A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.



4.10.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11 - É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12 - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico SCPI – Portal de Compras – Credenciamento Eletrônico - FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>), até a conclusão da fase de habilitação.

4.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. - DOS RECURSOS:

5.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 61 do Decreto Municipal nº 8.637 de 28 de dezembro de 2023.

5.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 5.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.
- 5.10 - O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

6. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5 - fraudar o credenciamento;
- 6.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 6.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2 - Com fulcro no art. 66 do Decreto Municipal nº 8.637 de 28 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1 - advertência por escrito;
- 6.2.2 - multa;
- 6.2.3 - descredenciamento e
- 6.2.4 - suspensão temporária do credenciamento.
- 6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



6.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 - As sanções de advertência, descredenciamento e suspensão temporária do credenciamento poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de suspensão temporária do credenciamento, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição da penalidade, cuja duração observará o prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

6.9 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de descredenciamento e suspensão temporária do credenciamento demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa, descredenciamento e suspensão temporária do credenciamento, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@jau.sp.gov.br.

7.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



7.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

8.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. - DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - Após a divulgação da lista de credenciados e a devida homologação técnica dos sistemas, o órgão convocará as instituições habilitadas para a assinatura do Termo de Credenciamento e respectiva emissão da Nota de Empenho Global para acobertar as despesas com as tarifas bancárias.

9.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O contrato administrativo, instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, terá o teor da Minuta prevista no Anexo correspondente do Edital, será proposto ao credenciado conforme demanda e necessidade da administração, com fundamento no art. 74, *caput*, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inc. II, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração poderá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 116 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.

9.8 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.10 – O gestor do contrato será o Sr. NELSON RICARDO SANCHES, Secretário de Economia e Finanças, e-mail sef@jau.sp.gov.br telefone 14-3602-1742.

17.9 – O Fiscal do instrumento contratual será o Sr. HERMES NEREU CELESTINO, Gerente, hermes@jau.sp.gov.br, telefone 14-3602-1719.

10. - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:



10.1 - Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV.

10.2 - O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo índice de preço ao consumidor IPCA IBGE e/ou através de pesquisa mercadológica, após 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste Edital, condicionado a disponibilidade orçamentária, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Termo de Referência.

10.2.1 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços para mais ou para menos, caso ocorra fato superveniente que altere drasticamente os custos operacionais, tecnológicos e de processamento de dados do setor bancário, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro, conforme o Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 - A atualização dos preços será feita de forma genérica e uniforme para todos os credenciados, sendo vedada a concessão de reajuste individualizado.

10.2.3 - Os credenciados serão notificados sobre a nova tabela por meio de publicação no Diário Oficial do Município e comunicação via e-mail cadastrado.

10.2.4 - O credenciado que não concordar com os novos valores fixados poderá solicitar o seu descredenciamento, sem aplicação de penalidades, mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade do recebimento e a regular prestação de contas de todos os documentos de arrecadação emitidos no período, bem como a efetiva transferência dos valores devidos aos cofres públicos municipais.

10.2.5 - A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação plena dos preços vigentes e de seus critérios de atualização estabelecidos nesta cláusula.

10.3 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura contratante nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, mediante certificação mensal dos serviços pela Secretaria de Finanças, após a conferência e validação do relatório eletrônico de prestação de contas. A fatura, documento de cobrança equivalente ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFSe), quando exigível, deverá discriminar a quantidade de documentos de arrecadação efetivamente processados e liquidados, indicando o período de execução e o respectivo código de barras padrão FEBRABAN.

10.4 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do referido instrumento contratual, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2026 e vindouro:

Ficha	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
89	02.06.01-04.123.0004-2009-3390-3981	110.000	1
---	02.06.01-04.123.0004-2009-3390-3981	110.000	1

10.5 - O pagamento será realizado mediante a dedução da tarifa bancária dos valores arrecadados, na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência.

10.6 - O repasse dos valores arrecadados, deverá ser enviado ao Município via depósito em Conta de Arrecadação Única, a ser informada pelo responsável, no ato da assinatura do contrato, ficando proibida qualquer sobre taxa sobre tal serviço.

10.7 - O Banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos no Termo de Referência.



10.8 - Deverá a contratante verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do prestador do serviço.

10.9 - Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.10 - Tendo em vista que a remuneração da instituição financeira dar-se-á mediante a retenção e dedução automática dos valores das tarifas bancárias diretamente sobre o montante arrecadado no ato do repasse diário (conforme item 10.5), resta prejudicada a aplicação de cláusula de encargos moratórios por atraso de pagamento por parte da Administração Municipal.

10.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município Contratante.

11. CRITÉRIOS PARA EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DINÂMICA DE ATENDIMENTO:

11.1 - O credenciamento das instituições financeiras interessadas que tiverem sua documentação de habilitação aprovada ocorrerá de forma contínua durante a vigência deste Edital, restando configurada a inviabilidade de competição pela natureza do objeto, onde a Administração busca a contratação de todos os interessados que preencham as condições fixadas.

11.1.1 - A assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerá de forma individualizada com cada instituição financeira declarada habilitada pela Comissão de Contratação, independentemente da ordem de protocolo, passando o banco a integrar a rede arrecadadora do Município a partir da publicação do extrato contratual e da respectiva homologação técnica dos sistemas de TI.

11.1.2 - O credenciamento assegura a inclusão da instituição financeira na rede arrecadadora do Município de Jahu/SP, contudo, a efetiva prestação dos serviços e o consequente faturamento de tarifas dependerão diretamente da utilização dos canais bancários pelos contribuintes para o pagamento das receitas municipais.

11.2 - A dinâmica de arrecadação e captação de clientes observará os princípios da impessoalidade, da livre concorrência e da eficiência administrativa, adotando-se os seguintes critérios operacionais:

11.2.1 - A demanda pelos serviços de arrecadação será definida exclusivamente pela livre escolha do contribuinte. O usuário, de posse do documento de arrecadação municipal emitido no padrão FEBRABAN, poderá efetuar o pagamento em qualquer uma das instituições financeiras credenciadas de sua preferência ou conveniência, utilizando-se de agências físicas, correspondentes bancários, caixas eletrônicos ou canais digitais/internet banking (art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2 - Não haverá limitação de cota ou teto de arrecadação mensal por instituição credenciada, ficando a cargo de cada banco disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para processar a totalidade dos pagamentos demandados pelos contribuintes em seus canais de atendimento.



11.2.3 - O Município de Jahu/SP disponibilizará em seus canais oficiais de comunicação, bem como no corpo das próprias guias de recolhimento tributário, a relação atualizada de todas as instituições financeiras credenciadas e aptas a receber as receitas municipais, garantindo a isonomia de divulgação.

11.2.4 - A Secretaria Municipal de Finanças de Jahu/SP monitorará mensalmente o volume de documentos arrecadados e os valores repassados por cada instituição credenciada para fins de controle estatístico, conciliação bancária e auditoria fiscal, sendo vedado ao Município induzir, direcionar ou recomendar o uso de um prestador específico em detrimento dos demais.

12. - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 - pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 - suspensão temporária do credenciamento.

12.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 será mediante solicitação escrita a Secretaria requisitante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida no item 6.9 e seguintes deste edital.

12.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:



13.1 - O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

14. - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - É permitido à instituição financeira credenciada a utilização de sua rede de agências operacionais, canais eletrônicos/digitais e de Correspondentes no País (bancários), bem como o cometimento a terceiros de serviços auxiliares de tecnologia da informação e processamento de dados, observadas as seguintes condições:

14.1.1 - A arrecadação poderá ser efetuada por meio de Correspondentes Bancários devidamente integrados à rede da instituição financeira, não se aplicando limites percentuais de faturamento sobre os recebimentos efetuados por estes canais, desde que observadas as regulamentações vigentes do Banco Central do Brasil (BACEN).

14.1.2 - A utilização de correspondentes ou a contratação de terceiros para suporte tecnológico e processamento de dados não exime a instituição financeira credenciada de sua responsabilidade exclusiva e integral perante o Município de Jahu/SP pela segurança dos recursos arrecadados, regularidade dos repasses financeiros, integridade do tráfego de dados e reparação de eventuais danos causados à Administração ou aos contribuintes.

14.1.3 - As empresas prestadoras de serviços auxiliares de tecnologia ou os correspondentes bancários utilizados deverão estar regularmente constituídos e autorizados a operar nos termos da legislação bancária nacional; atender aos padrões de segurança da informação e sigilo bancário exigidos neste Edital e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e submeter-se à fiscalização indireta da Secretaria Municipal de Finanças de Jahu/SP por meio dos relatórios de auditoria emitidos pelo credenciado.

14.1.4 - É vedada a utilização de prestadores de serviços de tecnologia ou parceiros operacionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam suspensos de contratar com o Município de Jahu/SP.

14.1.5 - O Município de Jahu não estabelecerá qualquer vínculo jurídico ou financeiro com o terceiro subcontratado. Todo e qualquer pagamento será realizado exclusivamente ao Credenciado, que é o único responsável pelo repasse de valores aos seus parceiros.

14.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.



14.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.6 – Os casos omissos do presente credenciamento serão solucionados pela Comissão de Contratação.

14.7 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: SCPI – Portal de Compras – Credenciamento Eletrônico - FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>) ou <http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>.

14.8 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os Anexos de I a IX.

Jahu, 23 de Julho de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS



ANEXOS AO EDITAL

(docs. em pdf)

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo I-A – Formalização Demanda.

Anexo I-B – Estudo Técnico Preliminar.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

AO
MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO N.º 0300011457/2025-PG-3

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS EMITIDOS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU ESTABELECIMENTOS AUTOPRIORIZADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E VALORES ARRECADADOS.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a declaração apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição).

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



f) que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

g) que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

h) para o caso de empresas em recuperação judicial: que está ciente de que no momento da assinatura do Instrumento Contratual deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

i) para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra; e que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais poderão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

j) para sociedade cooperativa: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

k) para consórcio: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

l) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

m) que não foi penalizada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.



n) que não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, bem como que não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo.

o) que tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

p) que tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

q) que não consta no cadastros de impedidos, inidôneos e sancionados mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e no cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Por ser verdade assina o presente.

(Cidade) ____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



ANEXO III

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 0300011457/2025-PG-3

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS EMITIDOS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU ESTABELECIMENTOS AUTOPRIORIZADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E VALORES ARRECADADOS.

Seguem os dados do interessado credenciado para assinatura do instrumento contratual:

Nome completo: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

OBSERVAÇÃO: Caso este representante não for sócio/proprietário da empresa, deverá ser anexado a esta declaração a procuração onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir o mandatário.

Local e data.

Nome, cargo e assinatura
Nº do RG e do CPF



ANEXO IV
DECLARAÇÃO ACEITE DE PREÇOS

PROCESSO N.º 0300011457/2025-PG-3

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS EMITIDOS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU ESTABELECIMENTOS AUTOPRIORIZADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E VALORES ARRECADADOS.

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, requer a participação no Processo de Credenciamento DECLARA, sob as penas da Lei, que CONCORDA e ACEITA em prestar os serviços de arrecadação de impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhoria e demais receitas municipais, através de documentos emitidos em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou estabelecimentos autorizados, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados e valores arrecadados, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, termos, condições e exigências constantes no Edital e pelos valores de tarifas bancárias fixados no Termo de Referência.

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBEIDO INTERNET	R\$ 3,78
2	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO ATENDIMENTO	R\$ 3,70
3	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO NOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$ 4,69
4	SERVIÇO DOCUMENTO RECEBIDO NO GERENCIADOR / FINANCEIRO / GUICHÊ CAIXA	R\$ 8,39
5	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO NO BANCO POSTAL	R\$ 3,28
6	SERVIÇO POR PAGAMENTO RECEBIDO NO TAA MULTIUSO	R\$ 3,28
7	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO EM CASAS LOTÉRICAS	R\$ 4,00
8	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 2,04
9	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO VIA PIX BR CODE	R\$ 2,81
10	SERVIÇO POR CARTÃO DE CRÉDITO ATRAVÉS DE CÓDIGO DE BARRAS E AMBIENTE DIGITAL.	R\$ 4,60

Local e data.

Nome, cargo e assinatura

Nº do RG e do CPF



ANEXO V
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 0300011457/2025-PG-3

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS EMITIDOS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU ESTABELECIMENTOS AUTOPRIORIZADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E VALORES ARRECADADOS.

Por meio do presente, a pessoa que subscreve abaixo requer a participação no Processo de Credenciamento nº [número do processo, conforme o edital], conforme especificado no edital. Segue em anexo os documentos de habilitação exigidos no referido edital. Declaramos, ainda, que estamos cientes e de acordo com os termos, condições e exigências constantes no edital e seus anexos, comprometendo-me a cumprir rigorosamente as obrigações previstas. Dessa forma, solicito a análise e deferimento deste requerimento, bem como a inclusão da empresa XXXXXX no cadastro de credenciados, caso cumpridas todas as exigências editalícias.

Local e data.

Nome, cargo e assinatura
Nº do RG e do CPF



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS EMITIDOS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU ESTABELECIMENTOS AUTOPRIORIZADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E VALORES ARRECADADOS.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, **Sr. NELSON RICARDO SANCHES**, inscrito no CPF sob nº 218.***.***-28, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme estabelecido no Edital do Credenciamento ELETRÔNICO Nº 003/2026, Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2026, bem como mediante autorização de realização expedida pelo ordenador de despesas (fl. 26), as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão seguir, inclusive a proposta apresentada pela CREDENCIADA xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro: xxxx – Cidade: xxxx – , CEP nº xxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, I.E. nº xxxxxx, neste ato representada por seu procurador, o Senhor xxxxx, portador do RG nº xxxx e do CPF nº xxxxx, constantes do Processo Administrativo nº 300002176/2026-PG-3:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I)

1.1 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS EMITIDOS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU ESTABELECIMENTOS AUTOPRIORIZADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E VALORES ARRECADADOS., em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Credenciamento ELETRÔNICO Nº 003/2026 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

1.2 – Detalhamento estimado do objeto da contratação:

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBEIDO INTERNET	R\$ 3,78
2	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO ATENDIMENTO	R\$ 3,70
3	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO NOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$ 4,69
4	SERVIÇO DOCUMENTO RECEBIDO NO GERENCIADOR / FINANCEIRO / GUICHÊ CAIXA	R\$ 8,39
5	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO NO BANCO POSTAL	R\$ 3,28
6	SERVIÇO POR PAGAMENTO RECEBIDO NO TAA MULTIUSO	R\$ 3,28
7	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO EM CASAS LOTÉRICAS	R\$ 4,00



8	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 2,04
9	SERVIÇO POR DOCUMENTO RECEBIDO VIA PIX BR CODE	R\$ 2,81
10	SERVIÇO POR CARTÃO DE CRÉDITO ATRAVÉS DE CÓDIGO DE BARRAS E AMBIENTE DIGITAL.	R\$ 4,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Credenciamento ELETRÔNICO Nº 003/2026, Processo Administrativo nº 0300011457/2025-PG-3, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023.

2.2 – Fica vinculado ao presente instrumento, nos termos do art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21:

2.2.1 - Termo de Referência e Edital de Licitação.

2.2.2 - A documentação de habilitação e declarações apresentadas pela empresa.

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3 - Os documentos referidos na cláusula 2.2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1 - O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, sendo reconhecido e aceito pela Credenciada todos os direitos inerentes ao Município para a extinção administrativa.

3.2 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 8.637/23 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 - Os prazos e condições de execução do objeto deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência, anexo deste Edital, correndo por conta da credenciada todas as despesas decorrentes da respectiva execução.

4.2 - Os serviços deverão ser entregues conforme previsto na ordem de início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

4.3 - A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar canais de atendimento aos contribuintes do Município de Jahu/SP, abrangendo, de forma alternativa ou combinada, agências físicas, postos de atendimento, rede de correspondentes bancários autorizados no município, caixas eletrônicos e/ou plataformas digitais, dotados de infraestrutura tecnológica e operacional adequada e segura para o processamento e a liquidação dos documentos de arrecadação municipal.

4.4 - Por tratar-se de prestação de serviços de natureza financeira e tecnológica com processamento automatizado, o recebimento do objeto ocorrerá de forma



diária e automática, mediante a regular recepção, validação e conciliação eletrônica dos arquivos de retorno transmitidos pela credenciada à Secretaria de Economia e Finanças, dispensando-se os ritos de recebimento provisório e definitivo previstos para a aquisição de bens.

4.5 - O recebimento definitivo, provisório ou parcial, não exime o fornecedor de suas responsabilidades, na forma da Lei.

5. CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, V, VI e VIII)

5.1 - O pagamento das tarifas bancárias contratadas ocorrerá nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, mediante a conferência, validação e atestado eletrônico do relatório de prestação de contas (arquivo de retorno) pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.2 - A instituição financeira credenciada deverá apresentar, mensalmente, fatura descritiva de serviços, extrato consolidado ou documento equivalente admitido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela legislação tributária federal aplicável às instituições financeiras, constando a quantidade exata de documentos de arrecadação liquidados no período e o respectivo número do empenho global.

5.3 - Na contagem do prazo de pagamento fixado para a quitação das faturas mensais, serão considerados dias corridos.

5.4 - Caso ocorra qualquer inconsistência ou irregularidade na fatura ou no relatório de prestação de contas, a Secretaria Municipal de Finanças notificará a credenciada para que proceda à regularização ou reapresentação dos dados corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.5 - Constatada qualquer irregularidade nos documentos de cobrança ou divergência na conciliação bancária, a contagem do prazo para o pagamento ficará suspensa, sendo reiniciada somente após a regular reapresentação dos documentos devidamente corrigidos pelo banco, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Jahu/SP.

5.6 - O MUNICÍPIO DE JAHU efetuará o pagamento das tarifas devidas por meio de crédito em conta mantida na própria instituição financeira credenciada ou via transferência eletrônica, ficando vedada a utilização de boletos de cobrança emitidos pela contratada contra a Administração Municipal para esta finalidade.

5.7- Os recursos necessários para fazer frente às despesas do referido Contrato, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2026 e vindouro:

Ficha	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
89	02.06.01-04.123.0004-2009-3390-3981	110.000	1
---	02.06.01-04.123.0004-2009-3390-3981	110.000	1

5.8 - O cronograma de desembolso máximo estimado para o exercício de 2026 e vindouros observará as projeções financeiras do Edital, sendo que a remuneração devida à instituição financeira credenciada dependerá estritamente da quantidade de documentos de arrecadação efetivamente liquidados e processados em seus canais.

5.9- O valor estimado do presente contrato é o previsto na clausula 1.2.

5.10- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.11 - Tendo em vista que a remuneração da instituição financeira dar-se-á mediante a retenção e dedução automática dos valores das tarifas bancárias diretamente sobre o montante arrecadado no ato do repasse diário (conforme termo de referência), resta prejudicada a aplicação de cláusula de encargos moratórios por atraso de pagamento por parte da Administração Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 – Receber tributos e demais eceitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DARM), aprovados pela Secretaria de Economia e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

7.2 – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do contrato.

7.3 – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, e mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo eu a implementação de novas modalidades de pagamento deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Economia e Finanças e objeto de aditamento.

7.4 – Comunicar formalmente ao Município, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na kodificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato.

7.5 – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DARM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

7.6 – O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

7.7 – Autenticar o DRM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

7.8 – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações imediatamente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

7.9 – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procediemntos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida



nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.10 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

7.11 – O Contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação do Município.

7.12 – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes por escrito.

7.13 – A instituição habilitada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder validade, se requisitada pelo Município.

7.14 – A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os funcionários, agentes e representantes.

7.15 – A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados pelos seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.16 - Manter, durante toda a execução do instrumento contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17 - Cumprir a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, exceto nos casos que esteja dispensada.

7.18 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.19 - Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, XIV)

8.1 – Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

8.2 – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado.

8.3 – Estabelecer as especificações técnicas para captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

8.4 – Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados.

8.5 – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.



8.6 – Inserir no DARM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso.

8.7 – Entregar ao Banco: Recibo do arquivo enviado, Mensagem de aceitação / rejeição do arquivo enviado.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA (art. 92, XIV)

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 - Descredenciamento, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 – Suspensão temporária do seu credenciamento, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4 - Multa:

9.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, de 25% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3, de 20% a 25% do valor do Contrato.

9.2.4.5 - Para infração descrita no subitem 9.1.2, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

9.2.4.6 - Para infrações descritas no subitem 9.1.4, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.



9.2.4.7 - Para a infração descrita no subitem 9.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no item 6.9 do edital, para as penalidades de descredenciamento e suspensão temporária do credenciamento.

9.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - As sanções de descredenciamento e suspensão temporária do credenciamento são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



9.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 116 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.

10.2 - A instituição financeira credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal e escrito direcionado à Secretaria Municipal de Finanças, que deliberará sobre o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Deferida a solicitação, a credenciada deverá cumprir o prazo de aviso prévio estabelecido neste Edital, período no qual permanecerá obrigada a processar normalmente a arrecadação das receitas municipais e efetuar a regular prestação de contas e repasses devidos, recebendo o valor das tarifas vigentes até o desligamento definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO (art. 92, X e XI)

11.1 – Os preços praticados permanecerão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, admitido o reajuste em caso de prorrogação contratual, mediante requerimento, bem como a possibilidade de reequilíbrio econômico, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 – Eventual atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, a data de elaboração do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice de preço ao consumidor IPCA IBGE e/ou através de pesquisa mercadológica.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5 - O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste e reequilíbrio de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do seu protocolo, pela credenciada, com a documentação comprobatória da variação dos custos.



11.6 - O prazo referido no item 11.5 ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.7 – A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de serviço contratado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

12.1 – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, nos termos dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 8.637/23, solicitando à Credenciada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

12.2 – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Credenciada de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

12.3 – O gestor do contrato será o Sr. NELSON RICARDO SANCHES, Secretário de Economia e Finanças, e-mail sef@jau.sp.gov.br telefone 14-3602-1742.

12.4 – O Fiscal do instrumento contratual será o Sr. HERMES NEREU CELESTINO, Gerente, hermes@jau.sp.gov.br, telefone 14-3602-1719.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – A Credenciada reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO DE JAHU nos casos de extinção administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - Correrão por conta e risco da Credenciada todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de acordo com artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - Os serviços de arrecadação terão início imediato após a assinatura do Termo de Credenciamento e a conclusão com sucesso dos testes de homologação técnica (transmissão eletrônica de arquivos magnéticos de remessa e retorno no padrão FEBRABAN) junto à Secretaria de Economia e Finanças, independentemente da emissão de notas de autorização de fornecimento.

14.3 - A contratação de serviços auxiliares de tecnologia ou a utilização da rede de correspondentes bancários não transfere, sob nenhuma hipótese, a responsabilidade às subcontratadas, permanecendo a instituição financeira credenciada como única e exclusivamente responsável perante o Município de Jahu/SP por todas as obrigações pactuadas.

14.4 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.5 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.7 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Termo de Referência ou da Declaração de Aceite da Credenciada.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, **xx** de **xxxxxx** de 2026.

Pela CONTRATANTE:

NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Pela CREDENCIADA:

EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU**

Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.

Credenciada: XXXXXXXX

Contrato nº (de origem):

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS EMITIDOS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU ESTABELECIMENTOS AUTOPRIORIZADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E VALORES ARRECADADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, _____ de _____ de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.***.***-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NELSON RICARDO SANCHES

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 218.***.***-28

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: NELSON RICARDO SANCHES

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 218.***.***-28

Assinatura: _____

Pela CREDENCIADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NELSON RICARDO SANCHES

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 218.***.***-28

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: NELSON RICARDO SANCHES

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 218.***.***-28

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CREDENCIADA: XXXXX

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS EMITIDOS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU ESTABELECIMENTOS AUTOPRIORIZADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E VALORES ARRECADADOS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	NELSON RICARDO SANCHES
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	218.***.***-28
Período de gestão:	Início em 03/06/2025

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



ANEXO VII
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO N.º 0300011457/2025-PG-3

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS EMITIDOS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU ESTABELECIMENTOS AUTOPRIORIZADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E VALORES ARRECADADOS.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do credenciado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da declaração de aceitação das credenciadas, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será credenciada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.



3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, ____ de _____ de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
GESTOR

HERMES NEREU CELESTINO
GERENTE
FISCAL



ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO ou RECUSA DO OBJETO LICITADO

PROCESSO N.º 0300011457/2025-PG-3

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS EMITIDOS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU ESTABELECIMENTOS AUTOPRIORIZADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E VALORES ARRECADADOS.

Pelo presente termo, a Secretaria de Economia e Finanças do Município de Jahu/SP declara que a instituição financeira (**Nome do Banco**):

- () **SIM** () **NÃO** – Realizou com pleno sucesso os testes de conectividade e transmissão eletrônica de arquivos magnéticos de arrecadação.
- () **SIM** () **NÃO** – Demonstrou plena compatibilidade sistêmica de dados e valores com as regras e leiautes exigidos no padrão FEBRABAN.
- () **SIM** () **NÃO** – Apresentou canais de atendimento operacionais e homologados aptos a receber as receitas municipais.

Diante do cumprimento das exigências técnicas inaugurais, atesta-se a aptidão da instituição financeira credenciada para operar na rede arrecadadora do Município.

Jahu, ____ de _____ de 2026.

Fiscal do Termo



ANEXO IX
DECLARAÇÃO RESERVA CARGOS

PROCESSO N.º 0300011457/2025-PG-3

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS EMITIDOS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU ESTABELECIMENTOS AUTOPRIORIZADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E VALORES ARRECADADOS.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que emprega e que estão matriculados nos Cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, a quantidade de aprendizes equivalentes a por cento dos trabalhadores existentes no seu estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT.

(Cidade) _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

